

## Proc. Administrativo 32.880/2025

**De:** Andreia D. - SMS-ADM-TL-MA

**Para:** SMA-LC-ALT - Alterações Contratuais e Outros/Aditivos

**Data:** 08/12/2025 às 17:11:58

**Setores envolvidos:**

SMS-ADM-TL-MA, SMA-LC-ALT, SMS

### SOLICITAÇÃO ADITIVO DE META/PREGÃO 89/2022

Venho por meio deste solicitar aditivo de meta ao contrato **Contrato de Prestação de Serviços nº 671/2023, SIRLEI ZANETTI PISOS. Pregão 89/2022.**

Faz-se necessário o aditivo de meta para assegurar a continuidade dos serviços prestados pela empresa supracitada, quanto à execução das divisórias destinadas a espaços públicos.

Segue itens a serem aditivados:

Lote 01

<b>Item 01</b> - <u>Prestação de Serviço/Mão de obra: 200m<sup>2</sup></u> Valor R\$24,50m	Valor total R\$4.900,00
<b>Item 02</b> - <u>Painel em divisorias : 50un</u> R\$165,00u	Valor total R\$8.250,00
<b>Item 03</b> - <u>Porta em divisoria : 5 un</u> R\$172,40	Valor total R\$862,00
<b>Item 04</b> - <u>Kit Reparo 10un - R\$34,99</u>	Valor total R\$349,90
<b>Item 06</b> - <u>Fechadura Tubular com chave 10 un</u> R\$119,99	Valor total R\$ 1.199,90
R\$15.561,80	

—  
**Andreia Vargas Dos Reis Dillenburg**  
*Agente Administrativo*

**Anexos:**

CONT\_671\_SIRLEI\_ZANETTI\_PISOS.pdf



# MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

## Estado do Paraná

### CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Contrato de Prestação de Serviços nº 671/2023, que entre si celebram de um lado o município de FRANCISCO BELTRÃO e de outro lado a empresa SIRLEI ZANETTI PISOS.

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, o município de FRANCISCO BELTRÃO, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor CLEBER FONTANA, inscrito no CPF/MF sob o nº 020.762.969-21 e abaixo assinado, doravante designado CONTRATANTE e de outro, SIRLEI ZANETTI PISOS, inscrita no CNPJ sob o nº 13.700.302/0001-14, com sede na Rua ANTONINA, 210, CEP: 85601580, Bairro NOSSA SRA APARECIDA, na cidade de Francisco Beltrão/PR, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subseqüentes, ajustam o presente contrato em decorrência da licitação realizada através do processo de Pregão nº 89/2022, mediante as seguintes cláusulas e condições.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente termo é a prestação de serviços para execução de divisórias, incluindo o fornecimento de materiais, serviços de montagem, desmontagem e readequação, nos prédios públicos da Municipalidade, de acordo com as especificações abaixo:

Lote	Item	Código	Descrição	Marca	Unidade	Quantidade	Preço unitário R\$	Preço total R\$
001	1	80323	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E MÃO-DE-OBRA PARA MONTAGEM, DESMONTAGEM OU READ EQUAÇÃO DE DIVISÓRIAS DE AMBIENTES	DECORAÇÕES GERAL	M2	1.369,20	24,50	33.545,40
001	2	80324	PAINEL EM DIVISORIA LEVE MSO UV, COM DIMENSÕES 1,200 X 2,110 X 35 MM, NAS CORES: BRANCO, AREIA JUNDIAL E CRISTAL	DECORAÇÕES GERAL	UN	218,00	165,00	35.970,00
001	3	80325	PORTA EM DIVISORIA LEVE MSO UV, COM DIMENSÕES 0,820 X 2,110 X 35 MM NA S CORES BRANCO, AREIA JUNDIAL E CRISTAL	DECORAÇÕES GERAL	UN	48,00	172,40	8.275,20
001	4	80326	KIT REQUADRO COM 4 PEÇAS NA COR PRETA PARA DIVISORIA LEVE	DECORAÇÕES GERAL	UN	65,00	34,99	2.274,35
001	5	80327	KIT BATENTE COM 3 PEÇAS NA COR PRETA PARA DIVISORIA LEVE	DECORAÇÕES GERAL	UN	65,00	48,70	3.165,50
001	6	80328	FECHADURA TUBULAR COM CHAVE E TRAVA INTERNA PAEA PORTA, COR PRETA, PAR A DIVISORIA LEVE	DECORAÇÕES GERAL	UN	53,00	119,99	6.359,47
001	7	80329	DOBRADIÇAS DE 3 X 12 NA COR PRETA PARA DIVISORIA LEVE	DECORAÇÕES GERAL	UN	180,00	9,48	1.706,40
001	8	80330	TRAVESSA (PERFIL) H EM AÇO METALICO NA COR PRETA COM 3, 00 METROS X 35 MM PARA DIVISORIA LEVE	DECORAÇÕES GERAL	BR	115,00	31,50	3.622,50
001	9	80331	TRAVESSA (PERFIL)H EM AÇO METALICO NA COR PRETA COM 2,15 METROS X 35MM PARA DIVISORIA LEVE	DECORAÇÕES GERAL	BR	204,00	22,92	4.675,68
001	10	80332	TRAVESSA (PERFIL) H EM AÇO METALICO NA COR PRETA COM 1,18METROS X 35MM PARA DIVISORIA LEVE	DECORAÇÕES GERAL	BR	104,00	13,02	1.354,08
001	11	80333	GUIA BAIXA U EM AÇO METALICO NA COR PRETA COM 3 METROS X 35 MM PARA DI VISORIA LEVE	DECORAÇÕES GERAL	BR	197,00	24,30	4.787,10
001	12	80334	GUIA BAIXA U EM AÇO METALICO NA COR PRETA COM 2,15 METROS X 35MM PARA DIVISORIA LEVE	DECORAÇÕES GERAL	BR	50,00	23,50	1.175,00
001	13	80335	PERFIL LEITO PARA VIDRO EM AÇO METALICO NA COR PRETA COM 1,18 METROS X 35MM, PARA DIVISORIA LEVE	DECORAÇÕES GERAL	BR	296,00	12,30	3.640,80





# MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

## Estado do Paraná

001	14	80336	PERFIL BAGUETE PARA VIDRO EM AÇO METALICO NA COR PRETA COM 1,18 METROS X 35MM, PARA DIVISORIA LEVE	DECORAÇÕES GERAL	BR	296,00	11,00	3.256,00
001	15	80337	VIDRO INCOLOR 4 MM PARA DIVISORIA LEVE	DECORAÇÕES GERAL	M2	535,44	64,99	34.798,25
001	16	80338	TRILHO ROLDANA DUPLA MÉDIO 2MTS	DECORAÇÕES GERAL	BR	50,00	55,60	2.780,00
001	17	80339	TRILHO ROLDANA DUPLA MÉDIO 3MTS	DECORAÇÕES GERAL	BR	48,00	80,79	3.877,92
001	18	80340	ROLDANA ROLAMENTADA	DECORAÇÕES GERAL	UN	98,00	37,65	3.689,70
001	19	80341	SUPORE FIXAÇÃO DE TRILHO PARA ROLDANA	DECORAÇÕES GERAL	UN	294,00	10,85	3.189,90
001	20	80342	GUIA 235 80MM POLIDO	DECORAÇÕES GERAL	UN	98,00	18,05	1.768,90
001	21	80343	LIMITADOR INTERNO TRILHO DE ROLDANA	DECORAÇÕES GERAL	UN	200,00	5,30	1.060,00
001	22	80344	PUXADOR PARA PORTA DE CORRER EUCATEX 155MM PRATA/PRETO	DECORAÇÕES GERAL	UN	198,00	23,45	4.643,10

PARÁGRAFO ÚNICO - Os serviços deverão ser executados em estrita obediência ao presente Contrato, assim como ao Pregão nº 89/2022.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

O preço ajustado para a prestação do serviço contratado e ao qual o CONTRATANTE se obriga a adimplir e a CONTRATADA concorda em receber é de R\$ 169.615,25 (cento e sessenta e nove mil, seiscentos e quinze reais e vinte e cinco centavos).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente contrato, será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, bem como demais encargos inerentes e necessários para a completa execução das suas obrigações assumidas pelo presente contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O valor pelo qual será contratado o objeto não será atualizado até o final do prazo previsto para fornecimento/execução.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias, contados a partir da apresentação da Nota Fiscal, acompanhada pela ordem de serviços (quando houver), devidamente assinada pelo fiscal designado pelo Município e acompanhada ainda das CND's doFGTS, TRABALHISTA eFEDERAL e após o recebimento definitivo do objeto, através de transferência eletrônica para a conta bancária da CONTRATADA indicada pela mesma.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os recursos destinados ao pagamento do objeto de que trata o edital 89/2022 - Pregão e consequente contrato, são oriundos da receita própria do Município.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As faturas deverão ser apresentadas pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, em 01 (uma) via, devidamente regularizada nos seus aspectos formais e legais.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nenhum pagamento pelo CONTRATANTE isentará a CONTRATADA das responsabilidades assumidas na forma deste contrato, independentemente de sua natureza, nem implicará na aprovação definitiva do recebimento das mercadorias/serviços.

PARÁGRAFO QUARTO - O pagamento será realizado na sede do CONTRATANTE, após regular e devido processamento, através de sua Tesouraria.

PARÁGRAFO QUINTO - Caso seja apurada alguma irregularidade na fatura apresentada ao CONTRATANTE, o pagamento será susado até que as providências pertinentes tenham sido tomadas por parte da CONTRATADA, para o saneamento da irregularidade.

PARÁGRAFO SEXTO - As faturas deverão ser entregues e protocoladas na sede do CONTRATANTE, no endereço descrito no preâmbulo deste contrato, durante o horário de expediente.





# MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

## Estado do Paraná

PARÁGRAFO SÉTIMO – Caso na data prevista para pagamento não haja expediente no MUNICÍPIO, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente a esta.

PARÁGRAFO OITAVO – Os recursos orçamentários estão previstos nas contas:

DOTAÇÕES				
Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
740	04.002.04.123.0403.2006	510	3.3.90.30.24.00	Do Exercício
4230	07.002.12.367.1201.2036	104	3.3.90.30.24.00	Do Exercício
5190	08.006.10.122.1001.2044	303	3.3.90.30.24.00	Do Exercício
5950	08.006.10.302.1001.2049	494	3.3.90.30.24.00	Do Exercício
9280	12.002.18.542.1801.2075	0	3.3.90.30.24.00	Do Exercício
8700	11.004.26.782.2002.1012	0	3.3.90.30.24.00	Do Exercício
250	02.001.04.122.0401.2003	0	3.3.90.39.16.00	Do Exercício
780	04.002.04.123.0403.2006	510	3.3.90.39.16.00	Do Exercício
1170	05.002.23.122.2301.2011	0	3.3.90.30.24.00	Do Exercício
8590	11.003.06.182.1503.2069	515	3.3.90.39.16.00	Do Exercício
9630	13.001.04.121.0402.2077	0	3.3.90.39.16.00	Do Exercício
9990	14.001.27.812.2701.1014	0	3.3.90.39.16.00	Do Exercício
210	02.001.04.122.0401.2003	0	3.3.90.30.24.00	Do Exercício
370	03.002.04.122.0404.2004	0	3.3.90.30.24.00	Do Exercício
1220	05.002.23.122.2301.2011	0	3.3.90.39.16.00	Do Exercício
4450	07.003.12.361.1201.2038	104	3.3.90.30.24.00	Do Exercício
9590	13.001.04.121.0402.2077	0	3.3.90.30.24.00	Do Exercício
3090	07.002.12.361.1201.1002	104	3.3.90.39.16.00	Do Exercício
3480	07.002.12.365.1201.1003	103	3.3.90.30.24.00	Do Exercício
9970	14.001.27.812.2701.1014	0	3.3.90.30.24.00	Do Exercício
2510	06.005.08.244.0801.2026	934	3.3.90.39.16.00	Do Exercício
3940	07.002.12.365.1201.2034	103	3.3.90.39.16.00	Do Exercício
9290	12.002.18.542.1801.2075	0	3.3.90.39.16.00	Do Exercício
9780	13.003.15.125.1502.2079	509	3.3.90.39.16.00	Do Exercício
9910	13.003.15.125.1502.2080	13	3.3.90.30.24.00	Do Exercício
450	03.002.04.122.0404.2004	0	3.3.90.39.16.00	Do Exercício
5250	08.006.10.122.1001.2044	494	3.3.90.39.16.00	Do Exercício
7220	09.001.20.606.2001.2059	0	3.3.90.39.16.00	Do Exercício
4710	07.005.13.392.1301.1004	0	3.3.90.39.16.00	Do Exercício
2400	06.005.08.244.0801.2026	0	3.3.90.30.24.00	Do Exercício
8710	11.004.26.782.2002.1012	0	3.3.90.39.16.00	Do Exercício
7880	11.001.15.452.1501.2063	511	3.3.90.39.16.00	Do Exercício
2190	06.005.08.244.0801.1001	0	3.3.90.30.24.00	Do Exercício
3080	07.002.12.361.1201.1002	104	3.3.90.30.24.00	Do Exercício
3500	07.002.12.365.1201.1003	104	3.3.90.39.16.00	Do Exercício
5300	08.006.10.301.1001.1005	494	3.3.90.30.24.00	Do Exercício
3630	07.002.12.365.1201.2033	104	3.3.90.30.24.00	Do Exercício
4290	07.002.12.367.1201.2036	104	3.3.90.39.16.00	Do Exercício
7610	11.001.15.452.1501.2062	0	3.3.90.30.24.00	Do Exercício
8580	11.003.06.182.1503.2069	515	3.3.90.30.24.00	Do Exercício
1670	06.002.08.243.0801.6016	0	3.3.90.30.24.00	Do Exercício

PARÁGRAFO NONO - A CONTRATADA deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, as certidões comprovando a sua situação regular perante a Seguridade Social, ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, às Fazendas Federal, Estadual, Municipal e/ou Distrito Federal do domicílio/sede da Contratada e da quitação da Dívida Ativa da União.

PARÁGRAFO DÉCIMO - O Município efetuará o desconto dos impostos do valor contratado, conforme legislação vigente.

### CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO, LOCAL DE ENTREGA E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO





# MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

## Estado do Paraná

1. Os materiais/serviços deverão ser entregues/executados nos endereços a serem indicados pela secretaria requisitante, quando da expedição da nota de empenho em qualquer local, dentro do perímetro urbano e/ou rural do Município de Francisco Beltrão - PR, em dias úteis nos horários das 08 às 12 horas e das 13h30min às 17h30min.
2. O aceite do CONTRATANTE se dará após vistoria, visando verificar a qualidade do serviço realizado e o cumprimento das especificações do termo de referência. Sendo recusado o serviço por qualquer irregularidade.
3. Os serviços deverão ser executados no prazo máximo de 08 (oito) dias úteis, podendo ser de forma única ou parcelada, dependendo da solicitação, após o recebimento da nota de empenho, seguindo rigorosamente as quantidades solicitadas.
4. Os serviços se darão de forma parcelada (sem ônus de retirada e entrega), pelo período de 365(trezentos e sessenta e cinco) dias, ou seja, até 25 de junho de 2024.
5. Os materiais e serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 07(sete) dias, a contar da notificação da CONTRATADA, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

### CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1. CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.
2. Efetuar a entrega do serviço em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal.
3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).
4. Observar que os materiais empregados deverão ser de primeira linha e estar em conformidade com as normas da ABNT e INMETRO em sua versão mais recente.
5. Execução dos serviços em caráter prioritário, depois de autorizado pela administração municipal, em razão do interesse público que os cercam.
6. Executar os serviços conforme especificações do Edital e seus anexos e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas no Termo e em sua proposta.
7. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado no Edital e seus anexos, o objeto com avarias ou defeitos.
8. É de responsabilidade de a CONTRATADA selecionar e contratar pessoal devidamente habilitado para a função a ser exercida na execução dos serviços, em seu nome, observando rigorosamente todas as prescrições relativas às leis trabalhistas, previdenciárias, assistenciais, securitárias e sindicais, sendo considerada, nesse particular, como única empregadora.
9. Observar rigorosamente as normas de segurança, higiene e medicina do trabalho.
10. Os funcionários da CONTRATADA deverão estar uniformizados e possuir acessórios e equipamentos de segurança conforme exigência das Normas Reguladoras Sobre Segurança e Medicina do Trabalho vigente.
11. Ficará responsável pelo fornecimento de todo material e equipamento necessário para execução dos serviços.



# MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

## Estado do Paraná

12. Manter no local dos serviços um perfeito sistema de sinalização e segurança, de acordo com as normas de segurança do trabalho.
13. Fica obrigada a atender todas as solicitações da Municipalidade relacionadas ao objeto contratado durante a vigência deste contrato.
14. Em caso de reformas em divisórias, a CONTRATADA será responsável pela desmontagem e montagem as suas expensas de pessoal, mão de obra e ferramentas.
15. Os serviços deverão ser executados por mão de obra qualificada e obedecendo rigorosamente as instruções contidas nestas especificações, bem como as contidas nas normas e métodos regulamentadores, como as Normas da ABNT NBR 13964:2003 - Divisória de painel e NBR 15141:2008 - Divisória piso-teto.

### CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

1. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.
2. Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.
3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de comissão/servidor especialmente designado.
4. Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.
5. Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias.
6. Avaliar a lista entregue pelo preposto da empresa ao fiscal do contrato que poderá questionar as medições fornecidas, podendo esta ser alterada.
7. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

### CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA RELATIVAS A CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

1. As boas práticas de otimização de recursos, redução de desperdícios e menor poluição se pautam em alguns pressupostos e exigências, que deverão ser observados pela CONTRATADA, que deverá fazer uso racional do consumo de energia e água, adotando medidas para evitar o desperdício e a CONTRATADA deverá:
  - a) Colaborar com as medidas de redução de consumo e uso racional da água, cujo(s) encarregado(s) deve(m) atuar como facilitador(es) das mudanças de comportamento.
  - b) Dar preferência à aquisição e uso de equipamentos e complementos que promovam a redução do consumo de água e que apresentem eficiência energética e redução de consumo.
  - c) Evitar ao máximo o uso de extensões elétricas.
  - d) Repassar a seus empregados todas as orientações referentes à redução do consumo de energia e Água
  - e) Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução dos serviços.
  - f) Dar preferência a descarga e torneira com controle de vazão, evitando o desperdício de água.
  - g) Proporcionar treinamento periódico aos empregados sobre práticas de sustentabilidade, em especial sobre redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e destinação de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes.
  - h) Proibir quaisquer atos de preconceito de raça, cor, sexo, crenças religiosas, orientação sexual ou estado civil na seleção de colaboradores no quadro da empresa.





# MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

## Estado do Paraná

- i) Conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais e regulamentos aplicáveis, observando também a legislação ambiental para a prevenção de adversidades ao meio ambiente e à saúde dos trabalhadores e envolvidos na prestação dos serviços, como exige a Lei nº 9.985/00.
- j) Destinar de forma ambientalmente adequada todos os materiais e/ou insumos que forem utilizados pela empresa na prestação dos serviços, inclusive os potencialmente poluidores, tais como, pilhas, baterias, lâmpadas fluorescentes e frascos de aerossóis, pneumáticos inservíveis, produtos e componentes eletroeletrônicos que estejam em desuso e sujeitos à disposição final, considerados lixo tecnológico.
- k) É proibido incinerar qualquer resíduo gerado.
- l) Não é permitida a emissão de ruídos de alta intensidade.
- m) Priorizar a aquisição de bens que sejam constituídos por material renovável, reciclado, atóxico ou biodegradável.
- n) Priorizar o aproveitamento da água da chuva, agregando ao sistema hidráulico elementos que possibilitem a captação, transporte, armazenamento e seu aproveitamento;
- o) Colaborar para a não geração de resíduos e, secundariamente, a redução, a reutilização, a reciclagem, o tratamento dos resíduos sólidos e a disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos.

2. A CONTRATADA deverá observar no que couber, durante a execução contratual, critérios e práticas de sustentabilidade, como:

- a) Dar preferência a envio de documentos na forma digital, a fim de reduzir a impressão de documentos;
- b) Em caso de necessidade de envio de documentos ao CONTRATANTE, usar preferencialmente a função "duplex" (frente e verso), bem como de papel confeccionado com madeira de origem legal.
- c) Capacitar seus empregados, orientando que os resíduos não poderão ser dispostos em aterros de resíduos domiciliares, áreas de "bota fora", encostas, corpos d'água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas.
- d) Armazenar, transportar e destinar os resíduos em conformidade com as normas técnicas específicas.

### CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520/2002, o licitante/adjudicatário que:

- a) Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- b) Não assinar o contrato, quando cabível;
- c) Apresentar documentação falsa;
- d) Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- e) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- f) Não manter a proposta;
- g) Cometer fraude fiscal;
- h) Comportar-se de modo inidôneo.

2. A CONTRATADA, durante a execução do contrato, poderá ser apenada com:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal pelo prazo de até dois anos;
- d) Impedimento de licitar e de contratar com o Município e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir ao CONTRATANTE pelos prejuízos causados.

3. Poderão ser aplicadas as seguintes multas, conforme a gravidade das infrações:

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	3% sobre o valor do empenho.
2	5% sobre o valor do empenho.
3	7% sobre o valor do empenho.
4	10% sobre o valor do empenho





# MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

## Estado do Paraná

5	10% sobre o valor total do contrato, mais 5% ao dia sobre o valor do empenho.
6	30% sobre o valor do Produto a ser garantido, mais 2% ao dia por atraso sobre o valor do produto.
7	20% sobre o valor total do contrato.

4. Da classificação das infrações por gravidade (GRAU):

INFRAÇÃO	GRAU
DESCRIBÇÃO DA GRAVIDADE OCORRIDA	
Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência.	5
Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, o fornecimento/entrega dos produtos por dia e por nota de empenho.	3
Atrasar a entrega injustificadamente, por empenho e por dia.	2
Entregar produto em desacordo com as especificações do edital e proposta sem motivo justificado, por ocorrência.	4
Entregar produtos usados, recondicionados e ou remanufaturados, por produto.	4
Entregar produto mal embalado ou com embalagem danificada e ou violada, por ocorrência.	2
Entregar produto com apresentação em desconformidade com a descrita no edital, por ocorrência.	2
Fornecer informação pérfida de serviço ou substituição de matéria, por ocorrência.	2
Reutilizar material, peça ou equipamento sem anuência da FISCALIZAÇÃO, por ocorrência.	3
Der causa à inexecução total do objeto do contrato.	7
AINDA, DEIXAR DE:	
Zelar pelas instalações do Município no momento da entrega, por ocorrência.	1
Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência.	1
Manter a documentação de habilitação atualizada, por item, por ocorrência.	1
Cumprir horário de entrega estabelecido pelo contrato ou determinado pela FISCALIZAÇÃO, por ocorrência.	1
Cumprir determinação da FISCALIZAÇÃO para controle de acesso de seus funcionários, por ocorrência.	2
Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência.	2
Substituir os produtos, às suas custas, quando protegido pela respectiva garantia.	6

5. A somatória das multas previstas nas tabelas acima não poderá ultrapassar ao percentual de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato.

6. No caso de atraso por mais de 30 (trinta) dias, ou de o somatório das multas aplicadas por atraso ou inadimplemento ultrapassarem o percentual de 20% (vinte por cento) do valor total do contrato, fica facultado ao Município de Francisco Beltrão/PR reconhecer a ocorrência das hipóteses de rescisão do contrato.

7. O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA. Se os valores das faturas forem insuficientes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 30 (trinta) dias, contados da comunicação oficial.

8. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

9. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

10. As sanções administrativas serão aplicadas em procedimento administrativo autônomo, garantindo-se o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/1993.

11. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, a reincidência de transgressões por parte do CONTRATANTE, levando em consideração todos os atos celebrados com ao CONTRATANTE, bem como os danos causados à Administração, observando o princípio da proporcionalidade e da razoabilidade.





# MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

## Estado do Paraná

12. Se durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 (Lei Anticorrupção), como ato lesivo à administração pública nacional, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

13. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional nos termos da Lei nº 12.846/2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

14. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Municipal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

15. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o Município poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

16. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

### CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito pelo CONTRATANTE, independentemente de notificação Judicial da CONTRATADA, nas seguintes hipóteses:

- infringência de qualquer obrigação ajustada.
- liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da CONTRATADA.
- se a CONTRATADA, sem prévia autorização do CONTRATANTE, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste contrato.
- os demais mencionados no Artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO - A CONTRATADA, indenizará o CONTRATANTE por todos os prejuízos que esta vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

### CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Ao presente contrato se aplicam as seguintes disposições gerais:

- Em ocorrendo a rescisão do presente contrato, em razão do inadimplemento de obrigações da CONTRATADA, esta ficará impedida de participar de novos contratos com o CONTRATANTE, bem como sofrerá as penalidades previstas no Artigo nº 87 da Lei 8.666/93.
- A CONTRATADA assume exclusiva e integral responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil, penal ou fiscal, inexistindo solidariedade do CONTRATANTE relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.
- O presente contrato será encaminhado por via eletrônica, através da plataforma 1DOC, para o endereço de e-mail disponibilizado pela licitante na fase de habilitação, competindo à CONTRATADA a assinatura, providenciando a devolução do documento por correio eletrônico, através da mesma plataforma. A via assinada destinada à CONTRATADA será disponibilizada pelo CONTRATANTE na mesma plataforma 1DOC.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PARTES INTEGRANTES

As condições estabelecidas no Pregão nº 89/2022 e na proposta apresentada pela CONTRATADA, são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO - Serão incorporados a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pelo CONTRATANTE e CONTRATADA, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de serviços.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO





# MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

## Estado do Paraná

1. Caberá à Sra. SIRLEI ZANETTI, portadora do R.G. nº 46280413 e inscrita no CPF/MF sob nº 044.647.829-65, representante da CONTRATADA, a responsabilizar-se por: Garantir o cumprimento das atividades, de acordo com as diretrizes estabelecidas para sua realização e reportar-se ao fiscal de contrato quando necessário, adotando as providências pertinentes para a correção das falhas detectadas.
2. A fiscalização e o acompanhamento da entrega dos produtos será efetuada pelo Servidor Guilherme Seifert Neto, cujo CPF nº 646.409.659-15, telefone (46) 3520-2134.
3. A gestão ficará a cargo do Secretário Municipal de Administração, Senhor ANTONIO CARLOS BONETTI, inscrito no CPF/MF sob o nº 340.177.479-49 e portador do RG nº 2.016.966-4/PR.

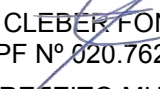
### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FRAUDE E ANTICORRUPÇÃO

As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

Para as questões decorrentes da execução deste instrumento que não possam ser dirimidas administrativamente, fica eleito o foro da Comarca de Francisco Beltrão, com referência expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Francisco Beltrão, 27 de junho de 2023.

  
CLEBER FONTANA  
CPF Nº 020.762.969-21  
PREFEITO MUNICIPAL  
CONTRATANTE

SIRLEI ZANETTI PISOS  
  
CONTRATADA  
SIRLEI ZANETTI  
CPF 044.647.829-65

TESTEMUNHAS:

ANTONIO CARLOS BONETTI

MARCOS RONALDO KOERICH





## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 6781-C658-08ED-1145

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ EDSON CONCELIER (CPF 044.XXX.XXX-06) em 08/12/2025 17:19:54 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/6781-C658-08ED-1145>

**Proc. Administrativo 1- 32.880/2025**

**De:** Marcelo C. - SMA-LC-ALT

**Para:** GP-PGM-JEA - Jurídico/ Editais e Aditivos - A/C Camila B.

**Data:** 09/12/2025 às 08:26:14

Bom Dia,

Encaminha-se para análise e parecer jurídico.

Atenciosamente,

—

***Marcelo Felipe de Costa***

Departamento de Licitações - 46 3520-2149.

**Proc. Administrativo 2- 32.880/2025**

**De:** Andreia D. - SMS-ADM-TL-MA

**Para:** Envolvidos internos acompanhando

**Data:** 09/12/2025 às 08:45:53

Aceite da empresa

—

**Andreia Vargas Dos Reis Dillenburg**  
*Agente Administrativo*

**Anexos:**

Aceite\_da\_empresa.jpeg

## Proc. Administrativo 3- 32.880/2025

---

**De:** Camila B. - GP-PGM-JEA

**Para:** GP-AGD - Assessoria de Gabinete - Despachos

**Data:** 09/12/2025 às 17:43:12

**Setores envolvidos:**

SMS, SMA-LC-ALT, GP-PGM-JEA, SMS-ADM-TL-MA, GP-AGD

### SOLICITAÇÃO ADITIVO DE META/PREGÃO 89/2022

Segue parecer jurídico.

Att

—

**Camila Slongo Pegoraro Bõnte**  
Procuradora Geral

**Anexos:**

Parecer\_n\_1344\_2025\_Proc\_32880\_Aditivo\_de\_Meta\_acrescimo\_Sirlei\_Zanetti\_Pisos\_deferimento.pdf



# MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

## Estado do Paraná

### PARECER JURÍDICO N.º 1344/2025

PROCESSO N.º : 32880/2025  
REQUERENTE : SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
INTERESSADA : SIRLEI ZANETTI PISOS  
ASSUNTO : ADITIVO DE QUANTIDADE

#### 1 RELATÓRIO

Trata-se de requerimento efetuado pela Secretaria Municipal de Administração, em que pretende seja efetuado termo aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços nº 671/2023, decorrente do Pregão n.º 89/2022, firmado com a empresa acima nominada, para o fim de acrescentar quantidade de serviços aos itens abaixo descritos, no valor total de R\$ 15.561,80, sendo que o valor total originalmente contratado é de R\$ 169.615,25.

- Item 1, Lote 01 (prestação de serviços e mão de obra): acrescentando 200 m<sup>2</sup>, totalizando o valor de R\$ 4.900,00;
- Item 2, Lote 01 (painel em divisórias): acrescentando 50 unidades, totalizando o valor de R\$ 8.250,00;
- Item 3, Lote 01 (porta em divisória): acrescentando 5 unidades, totalizando o valor de R\$ 862,00;
- Item 4, Lote 01 (kit reparo): acrescentando 10 unidades, totalizando o valor de R\$ 349,90;
- Item 6, Lote 01 (fechadura tubular): acrescentando 10 unidades, totalizando o valor de R\$ 1.199,90.

O processo veio acompanhado de cópia do Contrato e concordância da contratada.

É o relatório.

#### 2 FUNDAMENTAÇÃO

Primeiramente, ressalta-se que permanece o regime jurídico da Lei n.º. 8.666/93 ao caso concreto em razão do que estabelece o art. 190 da Lei n.º. 14.133/2021, a saber:

*Art. 190. O contrato cujo instrumento tenha sido assinado antes da entrada em vigor desta Lei continuará a ser regido de acordo com as regras previstas na legislação revogada.*

Estabelece o artigo 65 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993:

*Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:*

*I – unilateralmente pela Administração:*





# MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

## Estado do Paraná

- a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
- b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

Por sua vez, o § 1º do mesmo artigo estabelece que:

Art. 65. (...)

§ 1.º O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos. (Grifei)

Cumpre ressaltar que a alteração contratual é admitida pela doutrina pátria e pela jurisprudência. Conforme ensina JOEL DE MENEZES NIEBUHR<sup>1</sup>:

*“... É legítimo que se proceda às alterações contratuais tanto diante de fatos novos e imprevisíveis quanto diante de equívocos detectados no projeto básico ou documento equivalente. (...) O melhor seria que não houvesse equívocos. Entretanto, o planejamento das licitações e contratações não é perfeito; ocorrem falhas. Caso os equívocos não pudessem ser corrigidos, na maioria das situações, a Administração seria forçada a rescindir os contratos, incorrendo em custos amplíssimos, dentre os quais os decorrentes das indenizações devidas aos contratados, além de realizar nova licitação e novo contrato, postergando a satisfação do interesse público. Portanto, não se harmoniza com o princípio da proporcionalidade a solução que impõe à Administração ônus tão pesados, impedindo-a de corrigir os equívocos por meio das alterações contratuais...”*

Aliás, outro não é o entendimento exarado pelo SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA:

*“1. É lícito à Administração Pública proceder à alteração unilateral do contrato em duas hipóteses: (a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica; (b) quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto (Lei 8.666/93, art. 65, I, a e b). (...)*

*4. A modificação quantitativa do valor contratado (acrécimo/supressão) deve corresponder, em igual medida, à alteração das obrigações dos sujeitos da relação jurídica (Administração Pública e particular), ou seja, a variação do preço deve guardar uma relação direta de proporcionalidade com aumento/diminuição do objeto, sob pena de desequilíbrio econômico-financeiro, enriquecimento sem causa e frustração da própria licitação” (REsp nº 666.878/RJ, 1ª T., rel. Min. Denise Arruda, j. em 12.06.2007, DJ de 29.06.2007).*

Pretende-se, com o presente aditivo, o acréscimo de quantidade aos itens descritos acima, para o atendimento da demanda até o final da vigência contratual, correspondendo à importância total de R\$ 15.561,80 mantidos os valores contratados, sendo que se justifica o

<sup>1</sup> NIEBUHR, Joel de Menezes. *Licitação Pública e Contrato Administrativo*. 2.ª edição revista e ampliada. Belo Horizonte: Fórum, 2011, pág. 826.





# MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

## Estado do Paraná

aditivo visando a continuidade dos serviços prestados, na adequação de ambientes e otimização de prédios públicos.

Neste ponto, importante observar que os limites estabelecidos pela legislação de regência, sendo de até 25% de supressões, foram respeitados. Adverte-se, contudo, que é de inteira responsabilidade da Administração a aferição do percentual para fins de enquadramento no citado dispositivo legal, uma vez que a análise da Procuradoria restringe-se aos aspectos eminentemente jurídicos da contratação.

### 3 CONCLUSÃO

ANTE O EXPOSTO, opina esta Procuradoria Jurídica Municipal pelo **DEFERIMENTO** da pretensão formulada, mediante a confecção de termo aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços nº 671/2023, decorrente do Pregão n.º 89/2022, firmado com **Sirlei Zanetti Pisos**, para o fim de acrescentar quantidade de serviços aos itens abaixo descritos, no valor total de R\$ 15.561,80, da seguinte forma:

- Item 1, Lote 01 (prestação de serviço e mão de obra): acrescento 200 m<sup>2</sup>, totalizando o valor de R\$ 4.900,00;
- Item 2, Lote 01 (painel em divisórias): acrescento 50 unidades, totalizando o valor de R\$ 8.250,00;
- Item 3, Lote 01 (porta em divisória): acrescento 5 unidades, totalizando o valor de R\$ 862,00;
- Item 4, Lote 01 (kit reparo): acrescento 10 unidades, totalizando o valor de R\$ 349,90;
- Item 6, Lote 01 (fechadura tubular): acrescento 10 unidades, totalizando o valor de R\$ 1.199,90.

Nos termos do § 2º do art. 57 da Lei n.º 8.666/1993,<sup>2</sup> encaminha-se para a Autoridade Competente (Prefeito Municipal), para que previamente autorize o aditamento.

Em caso de concordância do Prefeito Municipal, dê-se ciência ao Controle Interno, por força do art. 83, § 2º, da Lei Orgânica Municipal.<sup>3</sup>

É o parecer, submetido à elevada apreciação de Vossa Senhoria.

Francisco Beltrão/PR, 09 de dezembro de 2025.

**CAMILA SLONGO PEGORARO BONTE**  
**DECRETOS 040/2015 – 013/2017**  
**OAB/PR 41.048**

<sup>2</sup> “Art. 57. (...) § 2º. Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.”

<sup>3</sup> “Art. 83. (...) § 2º. O controle interno buscará manter a regularidade na realização da receita e da despesa, acompanhar o desenvolvimento dos programas e da execução orçamentária e os resultados alcançados, bem como a perfeita execução dos contratos de que seja parte o Município.”





## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: E879-70EF-EEAE-C668

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ CAMILA SLONGO PEGORARO BÕNTE (CPF 035.XXX.XXX-50) em 09/12/2025 17:43:37 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/E879-70EF-EEAE-C668>

## Proc. Administrativo 4- 32.880/2025

---

**De:** LUCAS C. - GP-AGD

**Para:** GP - Gabinete do Prefeito - A/C ANTONIO P.

**Data:** 10/12/2025 às 15:11:52

**Setores envolvidos:**

SMS, SMA-LC-ALT, GP-PGM-JEA, SMS-ADM-TL-MA, GP-AGD, GP

### SOLICITAÇÃO ADITIVO DE META/PREGÃO 89/2022

**Prefeito,**

Segue para sua ciência assinatura o **DESPACHO Nº 768/2025**, referente ao Processo Administrativo nº 32.880/2025, que trata da solicitação da Secretaria Municipal de Administração para um aditivo de quantidade ao Contrato de Prestação de Serviços nº 671/2023 com a empresa SIRLEI ZANETTI PISOS, no valor de R\$ 15.561,80. O Parecer Jurídico nº 1344/2025 recomendou o deferimento, e este despacho acolhe o parecer e autoriza a formalização do aditivo.

—  
**LUCAS DE OLIVEIRA CATAFESTA**

*Assessor de Gabinete*

**Anexos:**

768\_2025\_ADITIVO\_DE\_QUANTIDADE\_SIRLEI\_ZANETTI\_PISOS.pdf



*MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO*  
*Estado do Paraná*

DESPACHO Nº 768/2025

PROCESSO Nº: **32.880/2025**

REQUERENTE: **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

INTERESSADA: **SIRLEI ZANETTI PISOS**

LICITAÇÃO: **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 671/2023 (PREGÃO N.º 89/2022)**

ASSUNTO: **ADITIVO DE QUANTIDADE**

O requerimento protocolado pela Secretaria Municipal de Administração pretende seja realizado termo aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços nº 671/2023, decorrente do Pregão n.º 89/2022, firmado com a empresa acima nominada, para o fim de acrescentar quantidade de serviços e materiais aos itens do Lote 01, conforme discriminado no Parecer Jurídico nº 1344/2025. **O acréscimo totaliza o valor de R\$ 15.561,80 (quinze mil, quinhentos e sessenta e um reais e oitenta centavos)** ao valor originalmente contratado de R\$ 169.615,25 (cento e sessenta e nove mil, seiscentos e quinze reais e vinte e cinco centavos).

A pretensão foi analisada pela Procuradoria Geral do Município, que, por meio do Parecer Jurídico nº 1344/2025, opinou pelo DEFERIMENTO da solicitação, fundamentando-se no artigo 65, inciso I, alínea 'b', e § 1º, da Lei nº 8.666/93, que permite a modificação de valor contratual em decorrência de acréscimo quantitativo de seu objeto dentro dos limites legais. O processo veio acompanhado de cópia do Contrato e concordância da contratada.

Assim, considerando a análise dos documentos que embasam o requerimento formulado, bem como o teor do Parecer Jurídico nº 1344/2025, que conclui pelo deferimento da pretensão, e observadas as disposições legais previstas na Lei nº 8.666/93, **DEFIRO** o pedido de termo aditivo de quantidade ao Contrato de Prestação de Serviços nº 671/2023 (Pregão n.º 89/2022), firmado com a empresa SIRLEI ZANETTI PISOS, para o acréscimo de R\$ 15.561,80 (quinze mil, quinhentos e sessenta e um reais e oitenta centavos) em relação aos itens e quantidades discriminados.

Encaminhe-se à Secretaria Municipal de Administração para cumprimento, autorizada a aposição de assinatura digitalizada no termo.

Dê-se ciência ao Controle Interno, conforme o art. 83, § 2º, da Lei Orgânica Municipal.

Comunique-se a parte interessada.

Francisco Beltrão, 10 de dezembro de 2025.

**ANTONIO PEDRON**  
**Prefeito Municipal**

Página **1** de **1**





## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: FB79-D0E9-0FB0-9FDB

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ANTONIO PEDRON (CPF 196.XXX.XXX-49) em 10/12/2025 23:34:11 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/FB79-D0E9-0FB0-9FDB>

**Ofício 18.182/2025**

**De:** Marcelo C. - SMA-LC-ALT

**Para:** SIRLEI ZANETTI PISOS

**Data:** 11/12/2025 às 11:13:19

Bom Dia,

Encaminha-se para assinatura o 6º Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços nº 671/2023, decorrente do Pregão Eletrônico nº 89/2022.

Atenciosamente,

—

***Marcelo Felipe de Costa***

Departamento de Licitações - 46 3520-2149.

**Anexos:**

ADITIVO\_N\_6\_META\_CONT\_671\_2023\_SIRLEI\_ZANETTI\_PISOS.pdf



# MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

## Estado do Paraná

### 6º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 671/2023 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 89/2022

Que entre si celebram o MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO, estado do Paraná e a empresa SIRLEI ZANETTI PISOS – ME, na forma abaixo:

CONTRATANTE: Município de Francisco Beltrão, estado do Paraná, pessoa jurídica, de Direito Público Interno, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, inscrito no CNPJ sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor ANTONIO PEDRON, portador do CPF nº 196.905.689-49.

CONTRATADA: SIRLEI ZANETTI PISOS - ME, sediada na Rua ANTONINA, 210 - CEP: 85601580 - BAIRRO: NOSSA SRA APARECIDA, na cidade de Francisco Beltrão/PR, inscrita no CNPJ sob o nº 13.700.302/0001-14, neste ato representada por sua sócia administradora Sra. SIRLEI ZANETTI, portadora do RG nº 4\*\*\*\*\*3 e do CPF nº 044.\*\*\*.\*\*\*-65.

OBJETO: Prestação de serviços para execução de divisórias, incluindo o fornecimento de materiais, serviços de montagem, desmontagem e readequação, nos prédios públicos da Municipalidade.

JUSTIFICATIVA: Em atenção ao pedido protocolado pela Secretaria Municipal de Saúde, a Procuradoria Jurídica opinou pelo deferimento do acréscimo de quantidade ao contrato, conforme o contido no Processo Administrativo nº 32.880/2025.

CLÁUSULA PRIMEIRA: A Contratada fornecerá, adicionalmente ao previsto no contrato original, os serviços e quantidades especificados a seguir:

Lote	Item	Código	Descrição	Marca	Unidade	Quantidade	Preço unitário R\$	Preço total R\$
001	1	80323	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E MÃO-DE-OBRA PARA MONTAGEM, DESMONTAGEM OU READEQUAÇÃO DE DIVISÓRIAS DE AMBIENTES	DECORAÇÕES GERAIS	M2	200,00	24,50	4.900,00
001	2	80324	PAINEL EM DIVISORIA LEVE MSO UV, COM DIMENSÕES 1,200 X 2,110 X 35 MM, NAS CORES: BRANCO, AREIA JUNDIAL E CRISTAL	DECORAÇÕES GERAIS	UN	50,00	165,00	8.250,00
001	3	80325	PORTA EM DIVISORIA LEVE MSO UV, COM DIMENSÕES 0,820 X 2,110 X 35 MM NAS CORES BRANCO, AREIA JUNDIAL E CRISTAL	DECORAÇÕES GERAIS	UN	5,00	172,40	862,00
001	4	80326	KIT REQUADRO COM 4 PEÇAS NA COR PRETA PARA DIVISORIA LEVE	DECORAÇÕES GERAIS	UN	10,00	34,99	349,90
001	6	80328	FECHADURA TUBULAR COM CHAVE E TRAVA INTERNA PAA PORTA, COR PRETA, PARA DIVISORIA LEVE	DECORAÇÕES GERAIS	UN	10,00	119,99	1.199,90

**Valor Total R\$ 15.561,80 (quinze mil quinhentos e sessenta e um reais e oitenta centavos).**

CLÁUSULA SEGUNDA: O presente termo aditivo é celebrado dentro do permitido pela legislação pertinente com fundamento no artigo 65, inciso I, alínea 'b', e § 1º, da Lei nº 8.666/93.




*MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO*  
*Estado do Paraná*

CLÁUSULA TERCEIRA: Ficam ratificadas em todos os termos e condições as demais cláusulas do contrato, ficando este Termo fazendo parte integrante e complementar do original, a fim de que juntos produzam um só efeito.

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente aditivo, para que o mesmo surta seus efeitos legais e jurídicos.

Francisco Beltrão, 11 de dezembro de 2025

  
ANTONIO PEDRON  
CPF nº 196.905.689-49.  
PREFEITO MUNICIPAL  
CONTRATANTE

SIRLEI ZANETTI PISOS - ME  
CONTRATADA  
SIRLEI ZANETTI  
CPF 044.\*\*\*.\*\*\*-65

**Proc. Administrativo 5- 32.880/2025**

**De:** Marcelo C. - SMA-LC-ALT

**Para:** Envolvidos internos acompanhando

**Data:** 15/12/2025 às 09:51:15

Segue a Publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município de Francisco Beltrão.

Atenciosamente,

—

***Marcelo Felipe de Costa***

Departamento de Licitações - 46 3520-2149.

**Anexos:**

PUBLICACAO\_DOM\_ADITIVO\_N\_6\_META\_CONT\_671\_2023\_SIRLEI\_ZANETTI\_PISOS.pdf

**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BELTRÃO**

**PUBLICAÇÃO ADITIVO Nº06 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 89/2022**

A Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público o termo aditivo Nº 06:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa SIRLEI ZANETTI PISOS – ME.

ESPÉCIE: Contrato de Prestação de Serviços nº 671/2023 – Pregão Eletrônico nº 89/2022.

OBJETO: Prestação de serviços para execução de divisórias, incluindo o fornecimento de materiais, serviços de montagem, desmontagem e readequação, nos prédios públicos da Municipalidade.

JUSTIFICATIVA: Em atenção ao pedido protocolado pela Secretaria Municipal de Saúde, a Procuradoria Jurídica opinou pelo deferimento do acréscimo de quantidade ao contrato, conforme o contido no Processo Administrativo nº 32.880/2025.

ADITIVO: A Contratada fornecerá, adicionalmente ao previsto no contrato original, os serviços e quantidades especificados a seguir:

Lote	Item	Código	Descrição	Marca	Unidade	Quantidade	Preço unitário R\$	Preço total R\$
001	1	80323	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E MÃO-DE-OBRA PARA MONTAGEM, DESMONTAGEM OU READEQUAÇÃO DE DIVISÓRIAS DE AMBIENTES	DECORAÇÕES GERAL	M2	200,00	24,50	4.900,00
001	2	80324	PAINEL EM DIVISORIA LEVE MSO UV, COM DIMENSÕES 1,200 X 2,110 X 35 MM, NAS CORES: BRANCO, AREIA JUNDIAL E CRISTAL	DECORAÇÕES GERAL	UN	50,00	165,00	8.250,00
001	3	80325	PORTA EM DIVISORIA LEVE MSO UV, COM DIMENSÕES 0,820 X 2,110 X 35 MM NA S CORES BRANCO, AREIA JUNDIAL E CRISTAL	DECORAÇÕES GERAL	UN	5,00	172,40	862,00
001	4	80326	KIT REQUADRO COM 4 PEÇAS NA COR PRETA PARA DIVISORIA LEVE	DECORAÇÕES GERAL	UN	10,00	34,99	349,90
001	6	80328	FECHADURA TUBULAR COM CHAVE E TRAVA INTERNA PAEA PORTA, COR PRETA, PAR A DIVISORIA LEVE	DECORAÇÕES GERAL	UN	10,00	119,99	1.199,90

**Valor Total R\$ 15.561,80 (quinze mil quinhentos e sessenta e um reais e oitenta centavos).**

Francisco Beltrão, 11 de dezembro de 2025

**Publicado por:**  
GIOVANA FERNANDA FOLADOR  
**Código identificador:** D8404S009EB



Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Francisco Beltrão (DOM-FB) em 12/12/2025 - Edição número 51.

É possível consultar a autenticidade deste documento através do endereço <https://diariooficial.franciscobeltrao.com.br/>.

**Proc. Administrativo 6- 32.880/2025**

**De:** Marcelo C. - SMA-LC-ALT

**Para:** GP-CCI-RG - Registro de ciência - A/C Patricia M.

**Data:** 15/12/2025 às 09:52:30

Encaminha-se para ciência do Controle Interno.

Atenciosamente,

—

***Marcelo Felipe de Costa***

Departamento de Licitações - 46 3520-2149.